



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Contrato nº 03-020816/5- PMM - PP – SEMED.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03-020816/5,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA E
A EMPRESA ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, denominado **CONTRATANTE**, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr^a **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, RG 4427645 SSP/PA, CPF 184.261.822-91, brasileira, domiciliado e residente na Rua Igarapé, s/n, Bairro Coqueiro, Município de Ananindeua/PA e a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME**, CNPJ 18.644.678/0001-72, endereço passagem Begolandia, nº 01, Bairro parque verde, CEP: 67.200-000 Marituba/PA representada pelo Sr. **Elivan Almeida dos Santos**, endereço: Rua Maria de Freitas Guimarães, passagem Begolandia Bairro parque verde nº 08 CEP: 67200-000, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 5/20160106-01-PMM-PP-SEMED**, devidamente homologado pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, sob a Forma de Recarga, Para Atender a Rede Municipal de Ensino Público de Marituba/PA, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20160106-01-PMM-PP-SEMED. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20160106-01-PMM-PP-SEMED**, seus anexos, respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ **64.440,00 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:





MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Item	Especificação	Unid.	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total	Marca
01	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P13, sod forma de recarga.	Unid.	1.074,00	60,00	64.440,00	Liquigás

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- 5.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 5.4.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
 - b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
 - c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
 - d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
 - e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);
- 5.5** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 5.6** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;
- 5.7** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;
- 5.8** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº 3200, Conta Corrente nº 1849-0, Banco: Caixa Econômica Federal, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

5.9 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016, com início em 02 de agosto de 2016, data de sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 que correrá conforme a seguinte funcional programática:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 020210 – Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional: 12.122.0005.2013.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 200 001

Fonte Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste termo de referencia e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2 Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.3 Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Prefeitura;

8.6 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria de Educação, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



8.7 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

8.8 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

9.2 Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;

9.4 Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referencia.

CLÁUSULA X- FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do servidor (a) devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Conferência e Avaliação dos produtos;

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referencia;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA XI- DA PRORROGAÇÃO:

Este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.



CLÁUSULA XIII – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

13.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

14.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado.

14.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA POR ATRASO – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



c) SUSPENSÃO – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos e início dos serviços.

15.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 15.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

15.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES:

16.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

16.2. As multas serão calculadas em 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII- DO FORO:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelo Contratante, o foro da Comarca de Marituba/PA



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

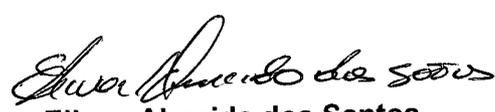
CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 02 de agosto de 2016.


Dayse Menezes de Souza Lopes
Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA
Contratante

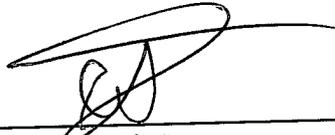

Elivan Almeida dos Santos
Elivan Almeida dos Santos-ME
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____


628.565.232-9

2. _____

CPF: _____


002.909.552-90